



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 3136/2022

SÚMULA: Concede Abono Salarial aos Profissionais da Rede Municipal de Ensino do Município de Centenário do Sul e dá outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI,

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder Abono Salarial no mês de Março de 2022, aos Profissionais da Rede Municipal de Ensino, em efetivo exercício no ano de 2021, provenientes da sobra de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério - FUNDEB.

§ 1º - Compreende Profissionais da Educação Básica, no efetivo exercício do magistério, os Professores de 20h, Professor de Educação Física de 20h, Supervisoras de Ensino, Diretoras, Orientadoras Educacionais, Psicólogos, Educador Infantil de 40h, Assistência Pedagógica ao Ensino Fundamental, Secretária das Escolas Municipais, Agentes Administrativos, Profissional de Planejamento e Administração Escolar, Professor de Educação Física de 40h, Profissional de Desenvolvimento Escolar, Responsável pelo Setor de Transporte Escolar.

§ 2º - São também considerados habilitados à concessão parcial e proporcional do abono salarial, os profissionais que se encontraram temporariamente em gozo de auxílio previdenciário ou que no decorrer de 2021, afastaram-se por motivo de aposentadoria, falecimento, rescisão contratual a pedido, remoção e que tinham seus vencimentos pagos com recursos do FUNDEB.

§ 3º - Os valores a que se refere o caput deste artigo, serão fixados na ordem de R\$ 454.164,66 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil reais, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), e serão distribuídos conforme deliberação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, de acordo com a página 642, art. 61 incisos I, II, III e parágrafo único da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB.

4



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 06 de abril de 2022.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO
No Livro Nº 2493 Em 07 / 04 / 2022
da Página Nº 95
PUBLICADO
Diário Oficial dos Municípios
JORNAL
Em 07 / 04 / 2022
Lilian Faustina
ASSINATURA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 3136/2022

LEI MUNICIPAL Nº 3136/2022

SÚMULA: Concede Abono Salarial aos Profissionais da Rede Municipal de Ensino do Município de Centenário do Sul e dá outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI,

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder Abono Salarial no mês de Março de 2022, aos Profissionais da Rede Municipal de Ensino, em efetivo exercício no ano de 2021, provenientes da sobra de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério - FUNDEB.

§ 1º - Compreende Profissionais da Educação Básica, no efetivo exercício do magistério, os Professores de 20h, Professor de Educação Física de 20h, Supervisoras de Ensino, Diretoras, Orientadoras Educacionais, Psicólogos, Educador Infantil de 40h, Assistência Pedagógica ao Ensino Fundamental, Secretária das Escolas Municipais, Agentes Administrativos, Profissional de Planejamento e Administração Escolar, Professor de Educação Física de 40h, Profissional de Desenvolvimento Escolar, Responsável pelo Setor de Transporte Escolar.

§ 2º - São também considerados habilitados à concessão parcial e proporcional do abono salarial, os profissionais que se encontraram temporariamente em gozo de auxílio previdenciário ou que no decorrer de 2021, afastaram-se por motivo de aposentadoria, falecimento, rescisão contratual a pedido, remoção e que tinham seus vencimentos pagos com recursos do FUNDEB.

§ 3º - Os valores a que se refere o caput deste artigo, serão fixados na ordem de R\$ 454.164,66 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil reais, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), e serão distribuídos conforme deliberação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, de acordo com a página 642, art. 61 incisos I, II, III e parágrafo único da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 06 de abril de 2022.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:1F37C824

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/04/2022. Edição 2493

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>